

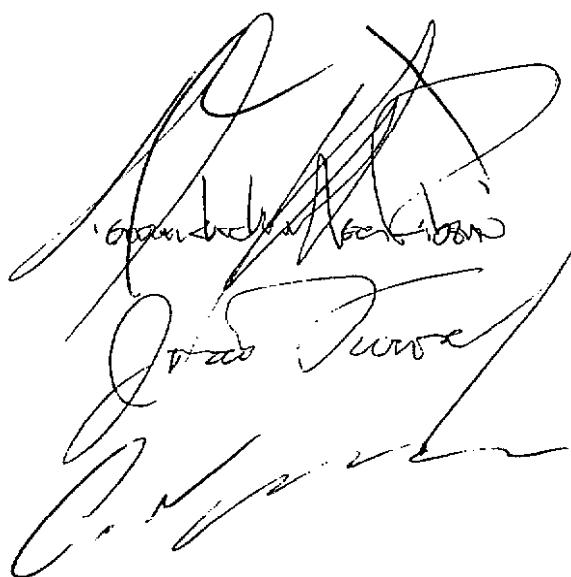


**SENADO FEDERAL**  
**PARECER**  
**Nº 1.047, DE 2013**  
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 2013.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 2013, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer procedimento de avaliação de políticas públicas no âmbito do Senado Federal*.

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de setembro de 2013.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "Ciro Nogueira", is positioned here. It is written in a cursive style with several loops and variations in line thickness.

## **ANEXO AO PARECER Nº 1.047, DE 2013**

Redação final do Projeto de Resolução  
nº 66, de 2013.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO  
Nº , DE 2013**

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer procedimento de avaliação de políticas públicas no âmbito do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 96-B:

“Art. 96-B. No desempenho da competência prevista no inciso IX do art. 90, as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, para serem avaliadas.

§ 1º Cada comissão permanente selecionará as políticas públicas até o último dia útil do mês de março de cada ano.

§ 2º Para realizar a avaliação de que trata o *caput*, que se estenderá aos impactos das políticas públicas e às atividades-meio de suporte para sua execução, poderão ser solicitadas informações e documentos a órgãos do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas da União, bem como a entidades da sociedade civil, nos termos do art. 50 da Constituição Federal.

§ 3º Ao final da sessão legislativa, a comissão apresentará relatório com as conclusões da avaliação realizada.

§ 4º A Consultoria Legislativa e a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal elaborarão estudos e relatórios técnicos que subsidiarão os trabalhos da avaliação de que trata o *caput*.“

---

Art. 2º Ao Instituto Legislativo Brasileiro compete, no âmbito de sua competência, desenvolver as ações de capacitação e desenvolvimento dos servidores envolvidos no processo de avaliação de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Para o ano em que for publicada esta Resolução, as comissões permanentes poderão selecionar políticas públicas a serem objeto de avaliação, cujas conclusões serão apresentadas até o início do novo ciclo definido no § 1º do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal.

Publicado no DSF, de 17/9/2013